



**PROJETO DE LEI N.º 17/2021**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 20/03/2021  
1ª Votação / PORIBENS

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 24/03/2021  
2ª Votação / PORIBENS

DETERMINA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE, BEM COMO ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - FICA RECONHECIDA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO, PODENDO SER REALIZADA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO ESPAÇOS PÚBLICOS.

**ART. 2º** – MEDIANTE A GRAVIDADE DA PANDEMIA, PODERÁ SER REALIZADA A LIMITAÇÃO DE PESSOAS EM TAIS LOCAIS, DESDE QUE FUNDAMENTADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE ITAPIPOCA E MANTIDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL.

**ART. 3º** – ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA,  
ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2021

  
RENAN BARROSO MONTENEGRO

VEREADOR



**PARECER DO RELATOR DE Nº 21/2021.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2021**

**ORIGEM: VEREADOR RENAN BARROSO MONTENEGRO**

Reuniu-se no dia 03 de março do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**.

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Renan Barroso Montenegro a proposição que determina como essencial a prática da atividade física e do exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade, bem como espaços públicos, e dá outras providências

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

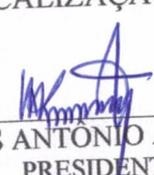
**CONCLUSÃO**

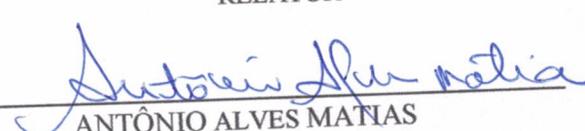
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 17/2021**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 03 de março de 2021.